

ANUÊNCIA PRÉVIA			
Número protocolo:	26.09.08-0001	Vigência:	08/09/2026 - 08/09/2028
Requerente:	SECRETARIA DAS CIDADES DO CEARÁ		
CNPJ/CPF:	05.541.424/0001-87		
Contato:	() . - licenciamento.ambiental@cidades.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	RUA SDO, S/N - DISTRITO DE PANACUÍ - CEP: 62.560-000 - MARCO-CE		
Coordenadas:	Latitude: 3°13'39;16,14 - Longitude: 40°24'39;17,59		
Atividade:	27 - SANEAMENTO AMBIENTAL 27.05 - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		
Especificação:	Implantação de sistema de esgotamento sanitário na localidade de panacuí		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE/MOA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- ✓ Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente - SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- ✓ Utilizar equipamentos antipoluentes sempre que a empresa estiver realizando o processo produtivo, promovendo a manutenção nos equipamentos antipoluentes como filtros, para que os mesmos funcionem sempre com boa eficiência
- ✓ Deverão ser adotadas as medidas apresentadas pelas FISPQ no que condiz ao de manuseio, acondicionamento e disposição do produto químico utilizados, visando resguardar a segurança no armazenamento, utilização e disposição, conforme normas técnicas pré-definidas.
- ✓ O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue;
- ✓ Os resíduos gerados no empreendimento deverão ter a destinação recomendada pelos fabricantes e constante em suas embalagens, com a correta destinação final
- ✓ Realizar manutenção permanente dos equipamentos de produção e auxiliares, visando à redução dos níveis de ruído;
- ✓ É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- ✓ A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde.
- ✓ Comunicar a SDE/MOA qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo



Marco/CE, 8 de Setembro de 2026

Geraldo Bastos Osterno Junior
Secretário de Desen. Econômico, Tecnologia e Meio Ambiente

